



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADO

Brazópolis 03 de 07 de 2020

LEI Nº 1289 DE 03 DE JULHO DE 2020

PREFEITO

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de resíduos sólidos, materiais resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, lotes, podas, mato ou qualquer outro material na zona urbana do Município de Brazópolis.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Brazópolis.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar as ações de queimadas previstas nessa Lei, ficará sujeita as penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º Os proprietários de lotes vagos do Município de Brazópolis são obrigados a mantê-los limpos evitando a ocorrência de queimadas.

Parágrafo único. Os proprietários e pessoas que iniciarem queimadas em lotes vagos serão solidariamente responsáveis.

PUBLICADO EM:

03 / 07 / 2020



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A prática de queimadas por quaisquer das situações apresentadas nessa Lei enseja na aplicação de multa.

§ 1º Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 2º Poderá ser suspenso por tempo determinado o Alvará de Concessão, Localização, Permissão ou Licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais.

Art. 5º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei definindo a aplicação e valores das multas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 03 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL